CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1º

(Denominação e Sede)

1. A Sociedade adopta a denominação **PLASTIMAR – INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, S.A.**.

2. A Sociedade tem a sua sede no Sítio do Abalo – Estrada Marginal Norte, freguesia de Ajuda, Peniche.

3. Por simples deliberação do Conselho de Administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local no mesmo concelho ou para qualquer outro local situado em concelho limítrofe.

ARTIGO 2º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto social o fabrico, transformação e distribuição de materiais e embalagens em plástico, derivados de plástico e produtos similares para aplicação industrial e não industrial, incluindo o fabrico, transformação e distribuição de materiais e embalagens para aplicação na construção civil e nas indústrias de electrodomésticos, automóvel, farmacêutica, técnica, alimentar, engenharia metalomecânica e outras, incluindo materiais e embalagens para transporte e protecção de produtos alimentares, produtos farmacêuticos, materiais para a pesca, equipamentos de segurança, material promocional, placas para isolamento termo-acústico e seus derivados, e o comércio por grosso e a retalho. Estudos económicos, contabilidade, distribuição e comércio de materiais de plástico e produtos similares assim como outros serviços de apoio a empresas, nomeadamente em termos de logística, transportes, recuperação, redução, reutilização e reciclagem, assim como quaisquer outras actividades relacionadas com o presente objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e aplicação de resultados

ARTIGO 3º

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a € 50.000,00 (cinquenta mil Euros) e encontra-se representado por títulos de uma ou

mais acções 10.000 (dez mil) acções, com o valor nominal de € 5,00 (cinco Euros) cada.

2. Poderá ser exigida à accionista SYNBRA INTERNATIONAL B.V a realização de prestações acessórias de capital, a favor da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao montante máximo de €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), para todos os efeitos tais prestações acessórias seguirão o regime legal das prestações suplementares de capital previsto nos artigos 210º a 213º do Código das Sociedades Comerciais, na medida em que (a) serão prestadas em dinheiro, (b) não vencerão juros, (c) só poderão ser restituídas por deliberação dos accionistas em assembleia geral e desde que a situação liquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO 4º

(Acções)

1. As acções são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, sendo representadas por títulos de uma ou mais acções.

2. Os títulos são assinados por um Administrador, ainda que através de chancela.

3. A Sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei, considerando-se aplicáveis às acções escriturais que venham a ser criadas ex novo ou por conversão, todas as referências no contrato de sociedade relativas às acções tituladas, com as necessárias adaptações.

4. Podem ser criadas categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais sem direito de voto, eventualmente remíveis.

ARTIGO 5º

(Obrigações)

1. A Sociedade pode emitir obrigações, nos termos, espécies e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Até metade do valor dos capitais próprios da Sociedade, pode o Conselho de Administração deliberar e promover emissões de obrigações, nos termos que considerar mais convenientes.

ARTIGO 6º

(Aplicação de Resultados)

1. O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, tem a aplicação que, sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberar, sem prejuízo do disposto na lei aplicável.

2. O Conselho de Administração pode, obtido o parecer favorável do Fiscal Único,

deliberar, por uma só vez, na segunda metade de cada exercício, conceder adiantamentos sobre lucros previsíveis, observados os limites legais.

CAPÍTULO III

Organização Interna da Sociedade

SECÇÃO I

Deliberações dos Accionistas; Assembleia Geral

ARTIGO 7º

(Constituição, Composição, Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que demonstrarem perante o Presidente da Mesa que têm averbadas ou depositadas na Sociedade, depositadas em instituição de crédito, em seu nome, ou na sua posse, acções da sociedade.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, eleito pela Assembleia Geral e por um Secretário por períodos de 3 anos, renováveis por uma ou mais vezes.
3. Os accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir e participar nas Assembleias Gerais.
4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas a publicação com a antecedência de, pelo menos, um mês.
5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de envio, para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.
6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.
7. A cada acção corresponde um voto.
8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer outro accionista ou terceiro, através de simples carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa, sem necessidade de reconhecimento da respectiva assinatura ou qualquer outra formalidade.
9. É admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos.
10. Os votos por correspondência ou por meios electrónicos são contados para efeitos do quórum constitutivo da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Mesa verificar a

respectiva autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.

11. Os votos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à respectiva emissão.

12. Não é obrigatória a disponibilização das informações preparatórias das Assembleias Gerais no sítio da Sociedade na internet.

ARTIGO 8º

(Remuneração de Membros dos Órgãos Sociais)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a eventual atribuição de remunerações aos diversos titulares dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no nº 3.

2. Compete à Assembleia Geral, ou a uma comissão de vencimentos por ela nomeada, constituída por três membros, fixar a remuneração e caução ou contrato de seguro dos Administradores.

3. Se a remuneração dos Administradores incluir uma participação nos lucros do exercício, a percentagem global destes a utilizar para esse fim não pode exceder trinta por cento dos lucros do exercício que forem distribuíveis.

4. A remuneração do Fiscal Único é estabelecida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 9º

(Composição)

1. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por até sete membros.

2. Caso o número de Administradores seja par, o Presidente tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

3. A eleição dos Administradores faz-se em Assembleia Geral para mandatos de 3 anos, renováveis por uma ou mais vezes.

4. A eleição dos Administradores realiza-se por listas, sendo designados aqueles que integrarem a lista mais votada e assumindo as funções de Presidente o elemento da lista mais votada que for indicado em primeiro lugar.

5. Os Administradores podem ser dispensados de prestar caução ou contrato de seguro, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO 10º

(Competência)

1. O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários, competindo-lhe, para além dos previstos na lei e em outras disposições do contrato de sociedade:

a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;

e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Sociedade.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva, formada por um mínimo de dois membros e presidida por um Administrador.

ARTIGO 11º

(Vinculação)

1. A Sociedade obriga-se plenamente com a assinatura de dois Administradores ou com a assinatura do Administrador Delegado, nos termos e com os limites constantes da deliberação de delegação de poderes.

2. A deliberação relativa à delegação da gestão corrente numa Comissão Executiva, deve estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta, sendo que a Sociedade passa a obrigar-se plenamente com a assinatura ou intervenção conjunta de quaisquer dois membros da Comissão Executiva, nos termos e com os limites constantes da deliberação de delegação de poderes.

3. O Conselho de Administração podem delegar num ou mais mandatários ou procuradores a prática de determinadas categorias de actos, nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO 12º

(Limites)

Ao Conselho de Administração e aos respectivos membros, isolada ou conjuntamente, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO 13º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne trimestralmente, quando necessário e, pelo menos, duas vezes por ano, e funciona nos termos dos números seguintes ou de regulamento expressamente aprovado para o efeito.
2. O Conselho de Administração pode reunir sempre que estiverem presentes todos os seus membros e optem, por unanimidade, deliberar sobre determinados assuntos.
3. Os Administradores devem ser convocados para as reuniões pelo Presidente ou por quaisquer dois Administradores por carta, telecópia ou correio electrónico com aviso de envio, com a antecedência mínima de três dias.
4. As convocatórias são dispensadas se o Conselho de Administração designado deliberar reunir em datas fixas, de acordo com regulamento aprovado.
5. Qualquer Administrador pode fazer representar-se por outro Administrador nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta, telecópia ou correio electrónico com aviso de envio dirigido ao Presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido criado.
6. Na falta do Presidente, preside à reunião do Conselho de Administração o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais velho.
7. Cada Administrador tem um voto, sendo admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia ou correio electrónico com aviso de envio do Administrador impedido de estar presente na reunião, desde que a sua assinatura seja abonada pela maioria dos Administradores presentes.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO 14º

(Competência)

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um Suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 anos, renováveis por uma ou mais vezes.

2. As funções de Fiscal Único e de Suplente são exercidas por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

3. O Fiscal Único e o Suplente podem ser dispensados de prestar caução ou contrato de seguro, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os eleger e fixar a sua remuneração.

SECÇÃO IV

Secretário da Sociedade

ARTIGO 15º

(Competência)

1. O Conselho de Administração elege um Secretário da Sociedade e um Suplente, para mandatos coincidentes, renováveis por uma ou mais vezes.

2. O Secretário da Sociedade e o Suplente têm as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16º

(Exercício Anual)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO 17.º

(Dissolução e Liquidação da Sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos termos e nos casos legais, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração que ao tempo estiverem em exercício de funções.

ARTIGO 18º

(Derrogação de Preceitos Supletivos)

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 19º

(Resolução de Litígios)

Com excepção de procedimentos cautelares, de qualquer natureza, todos os diferendos entre accionistas e/ou entre accionistas e a Sociedade decorrentes da interpretação, validade, aplicação e violação dos estatutos da Sociedade e/ou da legislação aplicável às sociedades comerciais serão resolvidos definitivamente de acordo com o Regulamento

do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, por um árbitro nomeado nos termos desse Regulamento.

ARTIGO 20º

(Composição dos Órgãos Sociais)

Os membros dos órgãos sociais serão designados em Assembleia Geral, que ocorrerá logo após o registo definitivo da fusão.

Nuno Rodrigo Esperança

NUNO RODRIGO ESPERANÇA
SOLICITADOR
Cont. 200 177 435- B F 2.ª Cascais-Cédula 4524
Av. das Forças Armadas, 125-12 º
1600 - 079 LISBOA
Telef. 217 231 800 - Fax: 217 231 899

Este documento contendo 8 folhas por mim, numeradas e rubricadas, tem o valor probatório do original, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Dec. Lei 125/2006 de 29/06.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 10 de Dezembro de 2009.

O Ajudante,

José Martins